

Lei Municipal n 603/2023.

*Altera as alíquotas do custo suplementar
devidas pelos órgãos do Município ao
Regime Próprio de Previdência Social -
RPPS.*

O Prefeito Municipal de Lagoa do Ouro - PE, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído novo plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar
2023	34,10%
2024	34,79%
2025	35,48%
2026	36,17%
2027	37,05%
2028	37,05%
2029	37,05%
2030	37,05%
2031	37,05%
2032	37,05%
2033	37,05%
2034	37,05%
2035	37,05%
2036	37,05%
2037	37,05%
2038	37,05%
2039	37,05%
2040	37,05%
2041	37,05%
2042	37,05%
2043	37,05%
2044	37,05%
2045	37,05%
2046	37,05%
2047	37,05%
2048	37,05%



2049	37,05%
2050	37,05%
2051	37,05%
2052	37,05%
2053	37,05%
2054	37,05%
2055	37,05%
2056	37,05%
2057	37,05%

Art. 2º. A alíquota normal de contribuição do Município, administração direta e indireta, será de 16,46% (dezesesseis vírgula quarenta e seis por cento).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro – PE, em 25 de maio de 2023.



Edson Lopes Cavalcante
Prefeito

